

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão - ANIPC - Alteração

Alteração aprovada em 6 de setembro de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2016.

CAPÍTULO I

Organização âmbito e atribuições

Artigo 1.º

Designação e objetivos

1- A Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão, doravante designada por ANIPC, que terá duração indeterminada, é uma associação sectorial de empregadores, pessoa coletiva sem fins lucrativos, de âmbito nacional.

2- A ANIPC tem como objetivos:

- Representar, promover e divulgar os industriais do papel e cartão junto das entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas na defesa dos seus interesses;
- Fomentar e incentivar a modernização e competitividade desta indústria, promovendo o seu desenvolvimento sustentável;
- Proporcionar aos associados um conjunto de serviços que permitam a melhor solução para as suas necessidades.

Artigo 2.º

Âmbito, sede e delegações

1- A associação tem âmbito nacional e abrange todas as empresas privadas, individuais ou coletivas, que exerçam a atividade de indústrias de papel, cartolina e cartão; a sua

transformação; a recolha, recuperação e armazenagem de papéis usados recicláveis.

2- A ANIPC tem sede no Centro Empresarial do Euro-parque - Sala 101 - Rua Interior do Europarque, União de freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, do concelho de Santa Maria da Feira, podendo porém, por deliberação da assembleia geral instalar-se em qualquer outro local do território português, ou criar delegações ou qualquer outra forma de organização descentralizada, se tal vier a julgar-se conveniente para melhor realização dos fins associativos.

3- A execução do disposto no número anterior será objeto de proposta do conselho geral e aprovada nos termos do artigo 20.º

4- A organização e funcionamento das delegações ou de qualquer outro sistema de organização descentralizada deve ser objeto de regulamento próprio.

Artigo 3.º

Atribuições

Com vista a prosseguir os seus objetivos, são atribuições da ANIPC:

- a) Dialogar com as organizações sindicais dos trabalhadores no campo das relações de trabalho;
- b) Negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho;
- c) Participação ativa junto de todas as entidades oficiais nacionais e internacionais para sensibilização sobre os problemas específicos do sector;
- d) Apoio aos associados nas relações com organismos públicos;
- e) Oferecer, às empresas associadas, serviços destinados a apoiar e incentivar o respetivo desenvolvimento, numa perspectiva técnica, económica, ambiental e social;

f) Celebração de protocolos com entidades, utilizando economias de escala, com vantagens comerciais para os associados;

g) Promover a investigação tecnológica, a formação empresarial e profissional e a qualidade dos produtos;

h) Organização de colóquios e seminários sobre temas de grande atualidade para a indústria do papel e cartão;

i) Apoio jurídico aos associados;

j) Publicar regularmente um boletim informativo e outros instrumentos que permitam divulgar dados estatísticos do sector;

k) Filiar-se em outras associações ou organizações patronais, no país e no estrangeiro, bem como em outros organismos ou com eles associar-se, sejam eles nacionais ou estrangeiros, desde que no interesse do sector e das suas empresas e na observância destes estatutos;

l) Desempenhar quaisquer outras funções de interesse para as empresas associadas na prossecução do interesse coletivo do sector.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

Designação

1- Os sócios podem ter a designação de:

a) Sócios efetivos;

b) Sócios honorários;

c) Sócios beneméritos.

2- São sócios efetivos todas as empresas individuais ou coletivas de direito privado que exerçam a sua atividade no fabrico, reciclagem, transformação, retoma, triagem e armazenagem de papel, cartolina e cartão.

3- São sócios honorários as pessoas que tenham desempenhado cargos nos órgãos diretivos, ou com eles colaborado prestando-lhes serviços relevantes com assiduidade e dedicação como tais reconhecidos pela assembleia geral.

4- São sócios beneméritos da associação as pessoas individuais ou coletivas de direito privado titulares de empresas organismos privados ou oficiais, nacionais ou estrangeiros que contribuam uma ou mais vezes com donativos, ou prestem serviços relevantes de importância técnica, económica ou social, como tais considerados pela assembleia geral.

5- A atribuição das categorias de sócios honorários e beneméritos é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta do conselho geral.

6- Os sócios honorários e beneméritos têm acesso a todos os serviços de associação e podem assistir às reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

Artigo 5.º

Admissão dos sócios

1- A admissão dos sócios efetivos deve ser requerida pelos interessados em impresso fornecido pela associação.

2- Tratando-se de pessoas coletivas devem os interessados, indicar os seus representantes com poderes legais a quem ca-

berá o exercício de todos os direitos e deveres.

3- Da decisão do conselho geral proferida sobre o requerimento de admissão podem os interessados, ou qualquer associado no pleno uso dos seus direitos recorrer por escrito para a assembleia geral, no prazo de 30 dias.

4- Pode ser recusada a admissão, nomeadamente:

a) Àqueles que não preencham os requisitos estatutários;

b) Às pessoas que tenham sido declaradas em estado de falência enquanto a inibição não for levantada;

c) Aos responsáveis pela falência de qualquer sociedade e aos sócios da mesma, quando reconhecida tal responsabilidade judicialmente;

d) Às pessoas ou empresas que, tendo sido sócias tenham praticado atos ou tomadas atitudes contrárias aos objetivos da associação ou afetado o seu prestígio ou dos seus dirigentes como tais.

5- Excluem-se do disposto na última parte da alínea c) do número anterior os sócios que não exerçam a gerência ou administração à data da declaração de falência, ou que tiverem sido ilibados de quaisquer responsabilidades.

Artigo 6.º

Classificação dos sócios

1- Tendo em conta a sua atividade específica predominante, os sócios efetivos são classificados nos seguintes grupos sectoriais:

a) Fabricantes de papel, cartão e cartolina;

b) Transformadores de papel, cartão e cartolina;

c) Retomadores e armazenistas de papéis e cartões usados recicláveis.

2- Os associados serão agrupados de acordo com a classificação abaixo:

a) Grupo II - Fabricantes de papel, cartão e cartolina com máquinas de produção de mesa plana;

b) Grupo III - Fabricantes de papel, cartão e cartolina com máquinas de produção de forma redonda com secadores, e transformadores;

c) Grupo IV - Fabricantes de papel, cartão e cartolina com máquinas de produção de forma redonda sem secadores, os transformadores e retomadores.

3- As empresas que explorem mais do que uma fábrica são inscritas por cada unidade industrial, desde que estas tenham independência jurídica.

Artigo 7.º

Escalões de produção Classificação das empresas

1- As cotizações dos associados deverão ser fixadas, pela assembleia geral, nos termos dos estatutos e em função dos escalões a seguir discriminados, os quais são definidos pelo valor do volume de negócios anual indicado por cada empresa associada no Relatório Único, a cujo envio para os serviços da associação estão obrigados nos termos da lei:

a) Escalão A - inferior 250 000,00 €;

b) Escalão B - de 250 000,00 € a 1 499 999,99 €;

c) Escalão C - de 1 500 000,00 € a 4 999 999,99 €;

d) Escalão D - de 5 000 000,00 € a 9 999 999,99 €;

e) Escalão E - de 10 000 000,00 € a 24 999 999,99 €;

- f) Escalão F - de 25 000 000,00 a 49 999 999,99 €;
- g) Escalão G - de 50 000 000,00 a 74 999 999,99 €;
- h) Escalão H - superior a 75 000 000,00 €.

2- As alterações dos escalões referidos no número anterior, só poderão ser feitas mediante proposta fundamentada do conselho geral aprovada em assembleia geral.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos previstos no artigo 20.º, número 3 dos estatutos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais apresentando, discutindo e votando o que julgue conveniente à associação e harmónico com os seus fins;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que associado há mais de seis meses, não podendo nunca ser eleito para mais de um órgão social no mesmo mandato;
- d) Frequentar a sede da associação e beneficiar, nas condições estabelecidas, de assistência técnica, económica e jurídica da ANIPC e das iniciativas tomadas no seu âmbito;
- e) Retirar-se a todo o tempo da associação, sem prejuízo, para esta, de poder reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão;
- f) Apresentar ao conselho geral da ANIPC propostas de estudos, trabalhos que devidamente fundamentados, demonstrem ao conselho geral interesse relevante para o sector do papel e cartão.

Artigo 9.º

Deveres dos sócios

1- São deveres dos sócios:

- a) Apoiar as diretrizes dos órgãos competentes na ANIPC, colaborando na sua prossecução;
 - b) Participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que sejam convocados;
 - c) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens colocados à disposição pela ANIPC;
 - d) Exercer sem remuneração, os cargos para que sejam eleitos, salvo se houver manifesta impossibilidade;
 - e) Observar e respeitar todas as resoluções da assembleia geral e restantes órgãos associativos que conformes com a lei e os estatutos;
 - f) Cooperar com a ANIPC e fornecer-lhe os dados e esclarecimentos que não tenham carácter reservado e lhe sejam solicitados para a prossecução dos fins sociais;
 - g) Sujeitar-se ao poder disciplinar da associação;
 - h) Satisfazer pontualmente as suas contribuições para a ANIPC, nos termos previstos nos estatutos e regulamentos;
 - i) Não praticar ou tomar atitudes contrárias aos objetivos da associação ou que possam afetar o seu prestígio ou dos seus dirigentes como tais.
- 2- A gratuidade referida na alínea d) do número anterior não obsta ao pagamento de despesas de representação prove-

nientes do exercício dos cargos, desde que sejam devidamente documentados e aprovados pelo órgão a que pertençam.

Artigo 10.º

Renúncia de cargos

1- Podem escusar-se do cumprimento do disposto no número 1, alínea d), do artigo 9.º:

a) Os que, por doença ou qualquer motivo de força maior, se encontrem impossibilitados do desempenho regular das funções respetivas;

b) Os que tenham mais de 65 anos.

2- A renúncia de cargos para que tiver sido eleito deve ser apresentada ao presidente da mesa da assembleia geral, ou a quem o substitua, no mais curto prazo de tempo possível.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de sócio

1- Perdem a qualidade de associados:

a) Os que deixarem de satisfazer as condições exigidas para a admissão, referidas nos presentes estatutos;

b) Os que tenham promovido, consciente e deliberadamente, o descrédito ou prejuízo da associação, dos seus órgãos ou de qualquer associado, bem assim como os que hajam praticado atos contrários aos objetivos da ANIPC ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;

c) Os que se recusem ao desempenho dos cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo caso referido no número 1 do artigo 10.º, ou a acatar as deliberações dos corpos sociais tomadas de acordo com a lei e os estatutos;

d) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou mais de seis meses de quotas, não pagarem tal débito dentro do prazo que lhes for comunicado;

e) Os que se encontrem nas condições previstas na alínea b) do número 4 do artigo 5.º;

f) Os responsáveis pelos atos referidos na alínea c) do número 4 do artigo 5.º

2- No caso das alíneas a), b) e c) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta do conselho geral. No caso da alínea d), a exclusão compete ao conselho geral, que poderá igualmente decidir a readmissão uma vez resolvido o débito.

3- A exclusão implica a perda de todos os direitos sociais e das contribuições já efetuadas para a associação, bem como o direito ao património social.

4- O conselho geral deverá avisá-lo dessa situação por carta registada, com aviso de receção.

5- Os sócios excluídos se voltarem a ser admitidos são obrigados ao pagamento de nova joia.

Artigo 12.º

Saída de sócio voluntária

Qualquer associado poderá retirar-se da associação a todo o tempo, sem prejuízo de esta poder reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da receção da comunicação da demissão.

Artigo 13.º

Regime disciplinar

- 1- Os sócios estão sujeitos ao poder disciplinar da ANIPC.
- 2- Constitui infração disciplinar o não cumprimento dos deveres impostos pelos presentes estatutos.
- 3- A pena a aplicar deve ser proporcional à gravidade da falta e pode consistir em simples censura, advertência escrita, multa até ao montante da quotização de cinco anos e expulsão.
- 4- O incumprimento do disposto na alínea *i*) do número 1 do artigo 9.º constitui sempre causa para expulsão.
- 5- O associado tem direito a conhecer a acusação que lhe é formulada, em carta registada com aviso de receção.
- 6- A aplicação das penas é da competência do conselho geral, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 11.º
- 7- Da aplicação das penas referidas no número anterior há recurso para a assembleia geral.

Artigo 14.º

Número de votos

- 1- Em qualquer votação os representantes de cada empresa associada têm direito aos seguintes votos:
 - a) Associados classificados no escalão previsto na alínea *a*) do número 1 do artigo 7.º têm direito a 1 voto;
 - b) Associados classificados no escalão previsto na alínea *b*) do número 1 do artigo 7.º têm direito a 2 votos;
 - c) Associados classificados no escalão previsto na alínea *c*) do número 1 do artigo 7.º têm direito a 3 votos;
 - d) Associados classificados no escalão previsto na alínea *d*) do número 1 do artigo 7.º têm direito a 4 votos;
 - e) Associados classificados no escalão previsto na alínea *e*) do número 1 do artigo 7.º têm direito a 5 votos;
 - f) Associados classificados no escalão previsto na alínea *f*) do número 1 do artigo 7.º têm direito a 6 votos;
 - g) Associados classificados no escalão previsto na alínea *g*) do número 1 do artigo 7.º têm direito a 7 votos;
 - h) Associados classificados no escalão previsto na alínea *h*) do número 1 do artigo 7.º têm direito a 8 votos.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 15.º

Órgãos sociais

- 1- São órgãos sociais da ANIPC:
 - a) A assembleia geral;
 - b) O conselho fiscal e
 - c) O conselho geral.
- 2- Nenhum associado pode estar representado, num mesmo mandato, em mais de um órgão social.

- 3- Na composição de cada órgão social deve atender-se, de modo equilibrado, à representatividade dos grupos sectoriais de associados.

SECÇÃO II

Eleições dos órgãos sociais e sua destituição

Artigo 16.º

Eleição

- 1- Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho geral e do conselho fiscal são eleitos por três anos, podendo ser reeleitos.
- 2- A apresentação de candidaturas só pode ser feita, até 15 dias antes da data designada para a realização das eleições, pelo conselho geral ou por um mínimo de 25 % dos sócios no pleno uso dos seus direitos.
- 3- As candidaturas a apresentar poderão prever o preenchimento de um ou mais órgãos sociais, bem como da mesa da assembleia geral, sendo que a lista para cada órgão será votada separadamente.
- 4- As listas referidas no número anterior deverão prever o número de membros efetivos suficientes para o preenchimento dos cargos de cada órgão, e ainda:
 - 5- Três membros suplentes para o conselho geral;
 - 6- Um membro suplente para o conselho fiscal;
 - 7- Um membro suplente para a mesa da assembleia geral.
- 8- A apresentação consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, devendo ser subscritas pelo conselho geral ou pelos sócios, consoante os casos.
- 9- Quando não der entrada, nos termos do número 1, nenhuma proposta de candidatura, o conselho geral deverá apresentar a sua proposta, até à data da assembleia. Se tal não acontecer, aplica-se o disposto no número 4 e seguintes do artigo 17.º
- 10- Findo o período dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados.
- 11- A tomada de posse dos membros eleitos deverá ter lugar até 30 dias após a realização do ato eleitoral.
- 12- Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou cargo social.
- 13- Sempre que haja necessidade de um membro substituto preencher uma vaga e desde que expressamente não esteja disposto de forma diferente, o mesmo será escolhido pelos membros efetivos no exercício no mesmo órgão, de entre os suplentes indicados no número 4 deste artigo, tendo em consideração a representatividade dos grupos sectoriais.
- 14- No caso da vacatura do cargo de presidente do conselho geral, será a vaga preenchida, por escolha, pelo conselho geral, de entre os seus elementos, a fim de completar o mandato em curso.
- 15- Caso a vaga não se mostre assim preenchida, o cargo será interinamente assumido por um dos vice-presidentes do conselho geral, a escolher por este, ao qual também incumbirá, com o apoio que se mostre necessário, do presidente da

mesa da assembleia geral, desencadear um processo eleitoral novo para todos os órgãos sociais, que terá de estar concluído no prazo de 60 dias contados da data da vacatura.

16- Se houver vacatura de um dos cargos de vice-presidente, o seu preenchimento será feito por um dos secretários do conselho geral, a escolher pelos membros deste órgão, sob proposta do presidente, que para o efeito reunirão, no prazo de 30 dias, comunicando imediatamente a escolha ao presidente da mesa da assembleia geral.

17- Verificando-se a vacatura de órgãos ou cargos sociais, por virtude da destituição regulada no artigo seguinte e sem prejuízo do disposto no número 4 deste artigo, ou por renúncia ao mandato, expressa ou tácita, ou por outra causa que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato efetuar-se-á dentro dos 40 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas, respeitando-se, com as necessárias adaptações, o processo eleitoral previsto nos estatutos.

18- Os membros indicados para o exercício e preenchimento dos órgãos sociais exercem o seu mandato a título pessoal. No caso de impedimento ou exoneração do cargo, tal implica a vacatura do lugar, sendo a sua substituição regida pelo disposto neste artigo.

Artigo 17.º

Destituição

1- São causas de extinção do mandato, quer em relação aos sócios individuais, quer em relação aos seus representantes de empresas em caso de sociedades, os factos seguintes:

- a) O cancelamento da filiação;
- b) A suspensão do exercício de direitos legais;
- c) A verificação do seu termo, sem prejuízo no disposto no artigo 16.º, número 8.

2- A destituição de órgãos sociais eleitos ou de qualquer dos seus membros, antes do final do mandato, só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para apreciação dos atos desse órgão ou membro, e para ser válida, necessita de obter voto favorável de, pelo menos, metade do número total de votos dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

3- Se a destituição referida no número anterior abranger mais de um terço dos membros do órgão social, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições e posse dos eleitos.

4- No caso de destituição de todos ou parte dos corpos sociais durante o seu mandato a assembleia geral elegerá imediatamente uma comissão de 5 sócios, no pleno gozo dos seus direitos, representando, se possível, os três grupos sectoriais, para exercer as respetivas funções interinamente.

5- De entre os 5 sócios nomeados, deverão ser indicados dois que passam a ter poder de representação da associação, nos termos do artigo 26.º, número 1, limitando-se este à gestão corrente da ANIPC.

6- A eleição dum novo corpo social realizar-se-á no prazo

máximo de 60 dias, sendo a data marcada pela assembleia que proceder à destituição.

SECÇÃO III

Assembleia geral

Artigo 18.º

Constituição

1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2- A mesa da assembleia geral é constituída por três membros efetivos e um suplente representando, sempre que possível, cada um dos grupos sectoriais referidos no número 1 do artigo 6.º

3- Integram a mesa da assembleia geral, um presidente, um 1.º e um 2.º secretários.

4- O atraso no pagamento da quotização, por período superior a 3 meses, impede o exercício do direito de voto.

5- Será afixada na sede da ANIPC, até 3 dias depois daquele em que for expedida a convocatória, a lista dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

6- Eventuais reclamações relativas à lista de sócios deverão ser apresentadas, no prazo de dois dias, ao presidente da mesa da assembleia geral e decididas até ao dia anterior designado para a assembleia.

7- A lista de sócios referida no número anterior, depois de introduzidas as retificações resultantes da procedência de eventuais reclamações, servirá para verificar a participação na assembleia geral.

Artigo 19.º

Competência

Compete a assembleia geral:

a) Eleger a respetiva mesa, bem como os membros dos diversos órgãos, e proceder à sua destituição nos termos da lei e dos estatutos;

b) Apreciar e aprovar o plano de atividades, e orçamento, bem como o relatório e as contas da associação, a apresentar anualmente pelo conselho geral depois de sujeitos ao parecer do conselho fiscal;

c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a realização dos objetivos sociais;

d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e regulamento eleitoral e interpretá-los em caso de dúvida ou omissão;

e) Aprovar os regulamentos necessários à conveniente aplicação dos estatutos;

f) Aprovar a criação e localização de delegações;

g) Julgar os recursos interpostos dos atos do conselho geral;

h) Autorizar a alienação de bens imóveis ou a constituição, sobre eles, de garantias reais;

i) Deliberar sobre a extinção da ANIPC e sobre a forma de proceder à sua liquidação;

j) Fixar sobre a proposta do conselho geral qualquer alte-

ração ao disposto no artigo 7.º, incluindo a joia de admissão, ou a sua isenção;

l) Deliberar sobre a atribuição das categorias de sócios honorários e sócios beneméritos que lhe sejam propostas pelo conselho geral;

m) Excluir os sócios de acordo com o disposto no número 2, do artigo 11.º

Artigo 20.º

Funcionamento

1- A assembleia geral reúne ordinariamente no mês de abril de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas do conselho geral e o parecer do conselho fiscal.

2- Reunirá também ordinariamente no último trimestre de cada ano para apreciação e aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte; e de três em três anos para eleição dos membros para todos os cargos sociais.

3- Reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, ou quando for requerida pelo conselho fiscal, pelo conselho geral, ou por um mínimo de 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.

4- A assembleia não pode validamente funcionar em primeira convocação sem a presença ou representação de metade, pelo menos, dos associados com direito a participação.

5- Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a assembleia geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes.

6- Nos casos em que a assembleia tenha sido convocada a requerimento dos associados, só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, se estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

7- Os associados podem ser representados por mandatário por eles constituído, de entre os associados, ao qual tenham sido conferidos os poderes necessários para os vincular e para participar na discussão e votação dos assuntos que forem tratados.

8- A qualidade de mandatário referida no número anterior, deverá ser comprovada por qualquer meio escrito original, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, no qual se identifiquem devidamente o associado, a pessoa que o representa e os poderes atribuídos a esta.

9- Cada participante na assembleia geral poderá representar até cinco outros associados.

10- Os documentos comprovativos do mandato devem ser apresentados, por qualquer meio, à mesa da assembleia geral até trinta minutos antes da realização da mesma, para poderem ser validamente aceites.

11- Ao presidente da mesa compete apreciar a regularidade das representações na assembleia, cabendo recurso das suas decisões para a assembleia geral, a qual será decidida de imediato, sob votação.

Artigo 22.º

Deliberações

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo o disposto nos

artigos 34.º e 35.º

2- A votação não será secreta, exceto quando respeite a eleições ou a matérias disciplinares, ou quando essa forma de votação seja requerida por um mínimo de seis sócios.

3- No ato da votação, cada associado entregará um número de boletins igual ao número de votos que lhe competir.

SECÇÃO IV

Conselho geral

Artigo 23.º

Constituição

1- O conselho geral é constituído por sete membros efetivos e três suplentes, e dele devem constar, sempre que possível, representantes dos três grupos sectoriais, compondo-se de um presidente, três vice-presidentes, dois secretários e um tesoureiro.

2- O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por um vice-presidente.

Artigo 24.º

Competência

Compete ao conselho geral:

a) Representar oficialmente a ANIPC e em seu nome exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações necessárias;

b) Promover a realização dos fins associativos;

c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços e admitir ou exonerar o respetivo pessoal técnico e administrativo, fixando os respetivos vencimentos;

d) Administrar a ANIPC e apresentar anualmente um relatório e as contas, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral para sua aprovação;

e) Elaborar e submeter à assembleia geral o plano anual de atividades e orçamentos da ANIPC e submetê-los, este último com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;

f) Negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho;

g) Admitir e classificar os sócios;

h) Propor à assembleia geral a exclusão ou excluir os sócios de acordo com o disposto no número 2 do artigo 11.º;

i) Aplicar sanções disciplinares;

j) Elaborar os regulamentos necessários à organização e utilização dos serviços;

l) Estabelecer o valor a pagar pelos associados como contrapartida da utilização dos serviços da ANIPC, sempre que se justifique;

m) Propor à assembleia geral o montante de jóia, quotas e taxas a pagar pelos sócios;

n) Dar imediata execução a todas as deliberações da assembleia geral;

o) Praticar tudo o mais que for necessário à realização dos objetivos da ANIPC;

p) Criar as comissões ou grupos de trabalho de acordo com o artigo 35.º

Artigo 25.º

Funcionamento

1- O conselho geral, reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente.

2- O conselho geral só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

3- As deliberações do conselho geral são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

4- As deliberações do conselho geral devem constar da ata a exarar em impresso ou livro próprio.

5- Os membros do conselho geral respondem pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excetuando aqueles que hajam reclamado contra as omissões, que tenham votado contra as deliberações em causa ou que, não tendo assistido às sessões em que estas se tomaram, protestarem contra elas na primeira sessão seguinte a que assistirem.

Artigo 26.º

Vinculação

1- A associação fica obrigada nas suas relações com terceiros pela assinatura de dois membros do conselho geral, devendo uma ser do presidente, ou na sua falta ou impedimento, dum vice-presidente.

2- É obrigatório a assinatura do tesoureiro, ou de quem o substitua, em todos os documentos que importem a efetivação de pagamentos.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 27.º

Constituição

1- O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo sempre que possível, um de cada grupo sectorial. Integram o conselho fiscal, um presidente e dois vogais.

2- O presidente é substituído na sua falta ou impedimento por um dos vogais e os vogais efetivos pelo suplente.

3- Se houver vacatura do cargo de presidente, em reunião a realizar no prazo de quinze dias e depois de cumprido o disposto no número anterior, proceder-se-á a nova distribuição de cargos, com comunicação ao presidente da mesa da assembleia geral e ao conselho geral.

Artigo 28.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os atos do conselho geral;
- b) Emitir parecer sobre o que for consultado e chamar a atenção do conselho geral para qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;

c) Prestar parecer sobre os relatórios e contas a submeter à assembleia geral;

d) Pronunciar-se sobre a dissolução e forma de liquidação da ANIPC;

e) Velar pelo exato cumprimento dos estatutos.

Artigo 29.º

Funcionamento

1- O conselho fiscal reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente para apreciação e verificação das contas, documentos e valores necessários.

2- O conselho fiscal só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

3- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 30.º

Exercício

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 31.º

Receitas

As receitas da ANIPC são constituídas:

a) Pelo produto das joias, quotas e taxas pagas pelos sócios;

b) Pelas taxas estabelecidas para a utilização dos serviços;

c) Pelos valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual administrativa, lhe sejam atribuídos, a título gratuito ou oneroso;

d) Pelas contribuições regulares, ou não, de quaisquer empresas ou outras organizações;

e) Pelos rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos;

f) Por quaisquer outras receitas legítimas.

Artigo 32.º

Despesas

As despesas da ANIPC são constituídas pelos encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e eventuais delegações, retribuições ao pessoal e de todos os demais encargos necessários à prossecução dos fins sociais, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que está integrada ou em que porventura venha a integrar-se.

Artigo 33.º

Joias e quotizações

As joias e a quotização dos sócios serão fixadas em função das necessidades orçamentais e objetivo da associação, atendendo ao disposto no artigo 7.º, devendo o seu valor ser

fixado anualmente e aprovado em assembleia geral sob proposta do conselho geral, aquando da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 34.º

Alteração dos estatutos

A alteração dos estatutos só pode ser feita em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com cumprimento do disposto no número 3 do artigo 21.º e necessita de voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes.

Artigo 35.º

Dissolução e liquidação

1- A dissolução da ANIPC só pode ser deliberada em assembleia geral expressamente convocada para tal efeito, devendo obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2- A assembleia geral em que for decidida a dissolução,

decidirá do destino a atribuir ao património e elegerá os respetivos liquidatários.

Artigo 36.º

Comissões ou grupos de trabalho

1- Podem ser criadas dentro da ANIPC comissões ou grupos de trabalho, com carácter permanente ou transitório, para apreciação, estudo e acompanhamento de problemas específicos de cada grupo sectorial.

2- As comissões ou grupos de trabalho previstos no número anterior serão criadas por decisão do conselho geral, no âmbito das suas atribuições e com vista ao cumprimento dos objetivos da ANIPC.

3- As comissões ou grupos de trabalho devem ser dirigidas, sempre que possível, por um membro do conselho geral, de preferência pertencente ao grupo sectorial com interesse no objeto de estudo ou de trabalho.

4- O conselho geral deverá estabelecer, no início de cada projeto, regras de acompanhamento e comunicação de resultados relativo ao trabalho ou estudo em causa, bem como o período de vigência da comissão ou grupo de trabalho.

Registado em 16 de outubro de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 25, a fl. 137 do livro n.º 2.